



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI MUNICIPAL Nº 377/2012

**DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MUCAJAI PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Elton Vieira Lopes, Prefeito Municipal de MUCAJAI, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber aos que presente virem, que a Câmara Municipal de MUCAJAI, em sua Sessão Ordinária do dia 17/12/2012 do corrente ano APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de MUCAJAI para o exercício de 2013, discriminados pelos anexos integrantes desta lei Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 28.406.488,39 (vinte e oito milhões quatrocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

I - ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 12.726.453,57
II – ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 4.828.837,23

Art 2º - A Receita total, compreende o Orçamento mencionado nos incisos I e II do Artigo anterior, e estimado no valor de R\$ 28.406.488,39 (vinte e oito milhões quatrocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)

PARAGRAFO ÚNICO – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispõe a Lei Orgânica do Município a legislação Estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajai - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

"Trabalhando por você"



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.539.877,66
Receita Tributaria	R\$ 1.384.695,80
Receita Patrimonial	R\$ 129.691,98
Transferências Correntes	R\$ 19.436.781,26
Outras Receitas Correntes	R\$ 85.296,75
Transferências de Convenio	R\$ 4.102.509,78
(-) Dedução de Rec. Corrente	R\$ - 1.133.389,27
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 8.500.000,00
Transferência de Capital	R\$ 8.500.000,00
TOTAL	R\$ 28.406.488,39

Art. 3º A Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do Tesouro e de Outras Fontes, constante do Anexo 1 da Lei 4.320/64, discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 720.000,00
04 – Administração	R\$ 2.402.416,17
08 – Assistência Social	R\$ 649.069,66
10 – Saúde	R\$ 4.179.767,57
12 – Educação	R\$ 7.416.486,39
13 – Cultura	R\$ 739.476,30
15 – Urbanismo	R\$ 5.661.361,14
16 – Habitação	R\$ 184.329,60
17 – Saneamento	R\$ 2.318.975,79
18 – Gestão Ambiental	R\$ 135.482,26
20 – Agricultura	R\$ 1.412.150,91
26 – Transporte	R\$ 391.700,40
27 – Esporte e Lazer	R\$ 221.321,36
29 – Turismo	R\$ 2.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 136.016,19
Total	R\$ 28.406.488,39

Fica vetado as emendas de nº 001 e 002 por ser inconstitucional, uma vez que eleva o duodécimo acima de 7% previsto na Constituição no seu artigo 29-A.

Art. 4 – Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes estão detalhados no Anexo 6 da Lei 4.320/64 desta Lei.

Art. 5º - Os Quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos a efetiva realização dos gastos,



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

"Trabalhando por você"



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de Despesas, em cada Unidade Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado, no que lhe couber, a :

I – Efetuar operações de Crédito por antecipação de Receita (ARO) em qualquer mês, até o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Orçada, oferecendo as garantias usuais necessárias para a realização das operações de credito.

II – Decretar a abertura de Créditos Suplementares, com, até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa fixada, desde que utilize recursos hábeis apontados na integra prescritas no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com exceção do inciso II (Os resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária), ficando este Item a critério da Administração para uma melhor execução Financeira e Orçamento.

III – Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da Despesa ao comportamento da Arrecadação da Receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto plano de contenção de gastos variáveis.

IV – Até o Limite de 30% (trinta por cento), das dotações definidas neste Orçamento procederá à compensação, conversão ou criação de Fontes de Recursos Ordinários, vinculados ou Próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhe alterar o valor Global, com a finalidade de assegurar a execução das Programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os Recursos Utilizados para cobertura de Pessoal e Encargos Sociais.

V – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios Federais e Estaduais que serão abertos por Créditos Especiais, com base nos Projeto/Atividade das Dotações previstas neste Orçamento e ainda as contempladas no PPA e LDO, decorrentes de ingressos de Recursos Provenientes de Convênios Federais e Estaduais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para fins Orçamentários e Contabeis, as novas denominações de Órgãos e/ou Unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

Art. 8º - É parte integrante desta Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesas especificados, por Projeto Atividade, Elementos de Despesas e os respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com os valores dos disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 9º As Tabelas respectivas e Anexas, conforme a Lei 4.320/64 ficam fazendo parte integrante desta Lei.



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajai - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

“Trabalhando por você”



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 10º Fica vetado a emenda 003 e 004 em decorrência de sua alteração ser baseada nas emendas 001 de 002 que já foi vetado no artigo 3º desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE MUCAJAI, 31 de Dezembro de 2012.

Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

“Trabalhando por você”